

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, POR PRAZO DETERMINADO.**

Contrato de Implantação e Locação de Sistemas, que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30 de Outubro, nº 233 na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.019.411/0001-42, doravante neste instrumento identificado apenas como **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador **FERNANDO PILATTI**; e de outra parte a **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Consolação, 317, Bairro Matinho na cidade de Xanxerê (SC), inscrição no CNPJ/MF nº 07.753.029/0001-93, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**; ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam, na forma estabelecida, tudo de acordo com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos do Contrato:**

O presente Contrato tem por objeto:

- I. A locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais.
- II. Prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:**

A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência:**

O presente contrato tem a vigência a partir da assinatura do mesmo, e expirará em 31 DE DEZEMBRO deste exercício financeiro, podendo ser aditivado por mais 12 meses, quantas vezes necessárias e legais.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Valores e Condições de Pagamento:**

- I. Pela manutenção do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, o município/Câmara pagará o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência.
- II. Pela implantação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, o município/Câmara pagará uma parcela única no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, vencível no dia 10 do mês subsequente à implantação.
- III. As despesas de deslocamento será cobrado o valor de **R\$ 0,80 (oitenta centavos) o km e R\$ 70,00 (setenta reais) hora técnica, quando se tratar de problemas não relacionados as obrigações da contratada disposto na cláusula décima.**

**CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:**

- I. Para cobrir as despesas do item I da CLÁUSULA QUARTA, fica a contabilidade autorizada à efetuar o empenhamento prévio na seguinte dotação orçamentária da legislação vigente:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

01.01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.01 -CÂMARA DE VEREADORES  
01.01.031.0100.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

33.90.99.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: Ordinário

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Licitação:**

**Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 8.666/93, atualizada, este contrato fica dispensado do processo licitatório por não atingir o limite mínimo exigível.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Pela supervisão, gerência e controle de utilização dos SISTEMAS, incluindo:
  - a) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos SISTEMAS;
  - b) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha das máquinas; e
  - c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos do **MUNICÍPIO/CÂMARA** quando da visita técnica dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**:

- I. Instalar os SISTEMAS objeto deste Contrato e treinar pessoal do **MUNICÍPIO/CÂMARA** na utilização dos mesmos.
- II. Prestar suporte por telefone, fax, ou Internet, durante a vigência contratual.
- III. Manter informado o técnico do **MUNICÍPIO/CÂMARA** encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.
- IV. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos SISTEMAS, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- V. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos SISTEMAS do **MUNICÍPIO/CÂMARA**, guardando total sigilo perante a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Treinamento:**

A didática do treinamento de utilização do software ao usuário ficará à critério da **CONTRATADA**, devendo ser observados as seguintes condições básicas:

- I. O **MUNICÍPIO/CÂMARA** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários diretos do Software, a serem treinados, sendo que não mais de dois representantes de cada uma das unidades interessadas.
- II. O **MUNICÍPIO/CÂMARA** apresentará à **CONTRATADA** a relação de responsáveis indiretos, cujo objetivo será de dar suporte direto do local de execução dos serviços públicos, sendo que não mais de dois representantes de cada uma das unidades interessadas.
- III. Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** poderá realizar o treinamento, em uma única etapa, sem obrigações de repetição, sempre comprovadamente com relatório circunstanciado do treinamento.
- IV. O treinamento constará de apresentação geral dos SISTEMAS, acompanhamento de toda a documentação ao nível de usuário.
- V. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios, sua respectiva análise e finalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Manutenção:**

Entendida manutenção como a obrigação da **CONTRATADA** manter os SISTEMAS de acordo com as especificações a seguir:

- I. Corrigir eventuais falhas dos SISTEMAS, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.
- II. Alterações de SISTEMAS em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica dos SISTEMAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações dos SISTEMAS:**

As alterações dos SISTEMAS, não cobertas pela manutenção; entendendo-se por alterações:

- I. Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades do **MUNICÍPIO/CÂMARA** após a aceitação do termo de implantação.
- II. Elaboração de novos programas solicitados pelo **MUNICÍPIO/CÂMARA** para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- III. Alterações dos SISTEMAS em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos mesmos.
- IV. Auxílio na recuperação dos SISTEMAS em possíveis problemas originados por erros de operação, queda de energia, falha dos equipamentos, desde que não existam backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.
- V. Treinamento de pessoal do **MUNICÍPIO/CÂMARA** na operação ou utilização dos SISTEMAS, em função da substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos e outras ocorrências pertinentes.
- VI. Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos SISTEMAS após a implantação e utilização de cada uma das rotinas dos SISTEMAS.
- VII. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas, em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo **MUNICÍPIO/CÂMARA**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA** em seu domicílio, via fax, correio eletrônico (E-mail), acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via Internet, para os endereços pactuados do **MUNICÍPIO/CÂMARA**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários dos SISTEMAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Migração dos Dados:**

A migração dos SISTEMAS existentes para o sistema objeto deste contrato, será mediante arquivos em formato texto gerados pelo **MUNICÍPIO/CÂMARA**, após a assinatura deste Instrumento contratual, desde que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão:**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se:

- I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- II. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.
- IV. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **MUNICÍPIO/CÂMARA** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê - SC , com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em (3) três vias de igual teor e forma , juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Faxinal dos Guedes, 05 de Outubro de 2020.

.....  
FERNANDO PILATTI

**FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**  
Giovana Carla Cassol Felipe  
Empresa Contratada

Testemunhas:

---